

GOVERNO

TERMO DE FOMENTO Nº 83/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A CASA DE CARIDADE IRMÃO JOSÉ RIBEIRO

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas - MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Luís Eduardo Falção Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº ***.351.***-**, Carteira de Identidade nº MG-**.269.*** SSP – MG, residente e domiciliado na nesta cidade e a CASA DE CARIDADE IRMÃO JOSÉ RIBEIRO inscrita no CNPJ sob nº 41.448.780/0001-14, com sede na Rua Zama Alves, 400, bairro Lagoinha, Patos de Minas/MG, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representado pelo Presidente Carlos Eduardo Caixeta Rodrigues, nacionalidade brasileira, CPF: ***.882.***-**, RG MG-**.951.*** PC/MG, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.718 de 26/07/2024 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 8.775 de 19/12/2024, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 8.776 de 19/12/2024, alterada pela Lei Municipal nº **8.943, de 28/07/2025**, Decreto Municipal nº 5.889 de 21/01/2025 que reestrutura as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Direta e Indireta do Município de Patos de Minas e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e dá outras providências, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; consoante ao processo digital nº 27085-25-PAT-GOV e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenções sociais), visando a manutenção da instituição, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.
- 1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
- I delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;
- II prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Setor de Convênios e Parcerias – Telef. (34) 3822-9645 Email: <u>centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br</u> Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado

GOVERNO

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento:
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;



GOVERNO

- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais).
- 3.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: 01.08.01.00.08.244.0006.2.0055, UG 01.08.01.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 08, Subfunção: 244, Programa: 0006, Despesa: 3.3.50.43.0000 – Subvenções Sociais Fonte 01-0500-0000-0117 Emendas Parlamentares Municipais. (1.050)

O valor acima será pago em parcela única.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 88.242-9, Agência nº 0190-2, Banco do Brasil**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
- 4.2 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.
- I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



GOVERNO

- 4.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
- 4.4 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
- I quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento; III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 4.5 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- 5.1 O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.
- I Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- 5.3 Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, discriminando as despesas conforme estabelecido na Cláusula Primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.
- 5.4 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC para:
- I realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;



GOVERNO

- V realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1 O presente Termo de Fomento vigerá a partir da sua assinatura até **28/02/2026** conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto.
- 6.2 Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.
- 6.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 6.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- I descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
- V análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



GOVERNO

- 7.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- I retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.
- 7.3 A servidora Andréia Aparecida Soares, matrícula 19734 e Karine Bento Ferreira Nogueira, matrícula: 22818, foi oficialmente designada como gestoras da parceria, conforme estabelecido na Portaria 4.730 de 15 de junho de 2023, alterada pela Portaria 4.747 de 04 de outubro de 2023.
- 7.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria foi nomeada por meio da Portaria 4.889 de 25 de setembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
- I extrato da conta bancária específica;
- II notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;
- III comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
- § 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- § 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.



GOVERNO

- 8.2 A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
- I relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- 8.3 O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- I relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.
- 8.4 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
- I os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II os impactos econômicos ou sociais;
- III o grau de satisfação do público-alvo;
- IV a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 8.5 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
- I aprovação da prestação de contas;
- II aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 8.6 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- § 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- § 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



GOVERNO

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
- 8.8 As prestações de contas serão avaliadas:
- I regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 8.9 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
- 8.10 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
- 8.11 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



GOVERNO

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

- 9.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
- 9.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.
- 9.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
- $9.4 \acute{\rm E}$ obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

- 10.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 10.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES



GOVERNO

- 11.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- 11.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.
- 11.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
- 11.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,
- 11.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 12.1 O presente termo de fomento poderá ser:
- I denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
- III poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD").

GOVERNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 15.1 Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
- I as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
- 16.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Luís Eduardo Falcão Ferreira Prefeito Municipal

CASA DE CARIDADE IRMÃO JOSÉ RIBEIRO

Carlos Eduardo Caixeta Rodrigues Presidente

> Setor de Convênios e Parcerias – Telef. (34) 3822-9645 Email: <u>centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br</u> Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado



13 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 08 de October de 2025, 14:15:30



83-2025 CASA DE CARIDADE IRMÃO JOSÉ RIBEIRO pdf

Código do documento 948efbcf-b49e-4925-8563-3a627848ebec



Assinaturas

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br Assinou como parte

carlos eduardo caixeta rodrigues casadecaridadeirmaojoseribeiro@gmail.com Assinou como parte

Thayse Aular controladoria@patosdeminas.mg.gov.br Aprovou

Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br Aprovou

Pollyana Geralda Silva Sousa pollyana@patosdeminas.mg.gov.br Assinou como testemunha

Alanna Marta Oliveira Reis alanna@patosdeminas.mg.gov.br Assinou como testemunha LÚS EDVARDO FALCÃO FERREIRA

carlos eduardo caixeta rodrigues

Thayse Aular

F

Pollyana Geralda Silva Sousa

JAD .

Eventos do documento

03 Oct 2025, 17:27:23

Documento 948efbcf-b49e-4925-8563-3a627848ebec **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-10-03T17:27:23-03:00

03 Oct 2025, 17:34:02

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email: compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE ATOM: 2025-10-03T17:34:02-03:00

03 Oct 2025, 17:35:05

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou como parte** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 23544) - Geolocalização: -18.6008151 -46.5054421 - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE_ATOM: 2025-10-03T17:35:05-03:00



13 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**Certificado de assinaturas gerado em 08 de October de 2025, 14:15:30



03 Oct 2025, 17:52:17

CARLOS EDUARDO CAIXETA RODRIGUES Assinou como parte - Email:

casadecaridadeirmaojoseribeiro@gmail.com - IP: 177.96.188.168 (177.96.188.168.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 27970) - Geolocalização: -18.5729024 -46.497792 - Documento de identificação informado: 061.882.296-85 - DATE ATOM: 2025-10-03T17:52:17-03:00

03 Oct 2025, 18:37:26

FABIANA DE SANT ANNA MIRANDA EGUCHI **Aprovou** (26ba4f65-7f78-4c97-8ac3-fac1efa13dd2) - Email: fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 25140) - Documento de identificação informado: 045.083.766-14 - DATE_ATOM: 2025-10-03T18:37:26-03:00

03 Oct 2025, 19:00:48

POLLYANA GERALDA SILVA SOUSA **Assinou como testemunha** (0395c3c9-d5ce-4ed7-b415-dd7e44867b56) - Email: pollyana@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 11076) - Documento de identificação informado: 077.314.726-80 - DATE ATOM: 2025-10-03T19:00:48-03:00

03 Oct 2025, 21:20:54

ALANNA MARTA OLIVEIRA REIS **Assinou como testemunha** (91561e2b-a6a1-4868-9b9d-f81250075f7a) - Email: alanna@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 191.55.80.120 (191-055-080-120.xd-dynamic.algartelecom.com.br porta: 5026) - Documento de identificação informado: 059.408.386-93 - DATE_ATOM: 2025-10-03T21:20:54-03:00

07 Oct 2025, 18:00:07

THAYSE AULAR **Aprovou** - Email: controladoria@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 37276) - Documento de identificação informado: 038.282.666-30 - DATE_ATOM: 2025-10-07T18:00:07-03:00

Hash do documento original

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADAS	ΓRAIS – O	RGANIZ	ZAÇÃO DA SOCI	EDADE CIV	IL - OSC		
Razão Social					CNPJ		
CASA DE CARIDADE IRMÃO JOSÉ RIBEIRO				41.448.780/0001-14			
Logradouro (Avenida, Rua,	Rod.)						
RUA ZAMA ALVES	400						
Bairro Cidade					CEP		
LAGOINHA		PATOS I	DE MINAS		38 701 0	18	
E-mail da Instituição		Site da insti	tuição				
casadecaridadeirmaoj	oseribeir	www.inst	tagram.com/casade	caridadeirmao	oseribeiro	<u>/?hl=pt-br</u>	
o@gmail.com		@casade	caridadeirmaojoser	ribeiro		_	
			J				
Telefone 1		Telefone 2		Telefone 3			
(34) 99724-4449		()		()			
Número da conta corrente:		Agência		Banco:		Operação:	
		0190-2		BANCO DO	O BRASIL	001	
corrente: 88242-9							
~		,					
2. IDENTIFICAÇÃ	O DO RES	SPONSAV	VEL LEGAL PEI	LA OSC			
Nome					CPF:		
CARLOS EDUARDO CAIXETA RODRIGUES			061 882 296 85				
N° RG	Órgão Exped	idor	Cargo/Função				
MG 11 951 481	SSP	PRESIDENTE					
Logradouro (Avenida, Rua,	Rod.)						
RUA ZAMA ALVES 3	390						

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Cidade

Telefone 2

)

PATOS DE MINAS

e. Beith lenghe be i keter om i i bibe						
Identificação do Projeto/Atividade						
Formalização de parceria, com transferência de recursos, entre a Prefeitura Municipal de Patos de						
Minas, visando a promoção de ações sociais em benefíc	io do próximo.					
Período de Execução	N° de Beneficiários que serão atendidos					
4 meses partir do recebimento do recurso	Em média de 320 pessoas por mês					
Abrangência	Valor recurso do Município(R\$)					
Patos de Minas e Regiao	R R\$2.790,00					
8	Valor Contrapartida da OSC(R\$)					
	R\$ 0,00					
	Valor total(R\$)					
	R\$2.790,00					

Período de Mandato **03/04/2022 a 03/04/2026**

Telefone 3

Justificativa

Bairro

LAGOINHA

(34) 99724 4449

Telefone 1

entidade desenvolve diversas ações na comunidade local, serviços de promoção humana na área social, desenvolvendo junto às famílias, atividades que promovam o resgate da autoestima e da cidadania, proporcionando o equilíbrio mental e auxiliando na prevenção da drogadição, alcoolismo, comportamento de risco e violência.

Para que estes trabalhos possam ter a continuidade, carecemos da parceria financeira, para mantermos a atual estrutura e realizar a entrega de cestas básicas às famílias carentes.

Descrição do Projeto/Atividade

A Casa de Caridade Irmão José Ribeiro – CCJR, foi fundada em 27 de fevereiro de 2021 como uma associação privada, filantrópica, educacional e assistência social, sem fins lucrativos A estrutura da

instituição está dividida em Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, totalizando a quantia de treze pessoas que são sócios-voluntários. Possui título de Utilidade Pública Municipal.

- A instituição atende através de reuniões públicas às terças e quintas-feiras, das 19h20min às 23 horas, sendo que às sextas feiras há transmissão ao vivo de aulas sobre temas diversos, contemplando, principalmente, sobre reforma íntima, pelo FaceBook da mesma; A CCJR recebe de seus visitantes e dos próprios sócios doações de alimentos as quais são encaminhadas às entidades patenses que atendem a família carente do município e região.
- O público alvo da CCJR não tem faixa etária exata, uma vez que são assistidos bebês de poucos meses e senhores(as) de idade superior a 80 anos, sendo que este intervalo também são pessoas que buscam os atendimentos fraternos. A grande maioria dos assistidos possuem baixa renda, sendo muitos até mesmo aposentados por invalidez e outros não recebendo valor superior a um salário mínimo. Esta falta de renda implica diretamente na escolaridade dos assistidos, onde poucos possuem ensino superior completo, a grande maioria possui o ensino médio completo, mas há alguns que sequer completaram tal grau de escolaridade.

A cada dia de atendimento são atendidos em torno de 40 (quarenta) pessoas, sendo que ao final do mês, aproximadamente 320 (trezentas e vinte) pessoas foram assistidas.

 A metodologia de trabalho é através de palestras, conversas fraternais e distribuição de materiais, como alimentos adquiridos através de doações.

4. CAPACIDADE TÉCNICA

Conforme declaração e fotos em anexo.

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1. Identificação do Objeto

<<logo da Organização da Sociedade Civil>>

Pagamento do aluguel onde reside a instituição

A CCJR possui como objetivo auxiliar o desenvolvimento do amor fraternal e ajuda ao próximo no seu trabalho constante da filantropia, uma vez com que aqueles que possuem mais fazem a doação permitindo a entrega de alimentos aqueles que menos possuem.

Levar à comunidade orientações com o objetivo de despertamento dos seus valores individuais, como seres vivos, prestando assistência material e moral, por todos os meios ao seu alcance, sem qualquer discriminação;

Desenvolver atividades que incentivem a comunidade a harmonização familiar como caminho para o equilíbrio individual e coletivo;

Promover a assistência material à comunidade carente, sempre respeitadas as suas possibilidades financeiras, materiais e de recursos humanos, através de campanhas e ações próprias ou em cooperação com entidades de assistência social, públicas ou particulares, ou ainda colaborando nas campanhas públicas de auxílio às pessoas necessitadas.

Amparar a infância, a adolescência e a juventude em seus aspectos social, psicológico, moral, intelectual, profissional, artístico e outros, necessários ao seu desenvolvimento.

5.2. Resultados esperados

Aumento de amor próprio e autoestima, além de cada assistido superar e saber superar crises de ansiedade, depressão, estresse, tendo uma vida mais feliz em conjunto com amigos, familiares e finalidades sociais no atendimento aos carentes

5.3. Metas Artigo 22, inciso I Lei 13019/2014

Promover o resgate da autoestima e da cidadania, proporcionando o equilíbrio da saúde mental e auxiliando na prevenção da drogadição, alcoolismo, comportamento de risco e violência.

5.4. Público beneficiário Artigo 53, Lei 13019/2014

Aproximadamente 320 pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social e baixa renda

5.5.	Forma de execu	ıção das	atividades	Artigo 22	2, inciso II	I, Lei 13019/2014

As palestras serão desenvolvidas na própria instituição	

5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas Artigo 22, inciso IV, Lei 13019/2014; Artigo 66 Inciso I, Lei 13019/2014.

O valor referente ao aluguel será destinado para manter o imóvel situado à Rua Zama Alves, nº 400, bairro Lagoinha, nesse endereço a instituição tem o atestado de funcionamento através da secretária social de Patos de Minas; local onde realizamos as palestras voltadas à mudança interna do indivíduo tais palestras ocorrem às terças-feiras a partir das 19h30min. Todas as palestras são transmitidas pelo FaceBook da página, ficando salva na mesma.

Profissionais que atuarão na execução da proposta Artigo 22, inciso V, Lei 13019/2014 (??)

(Preenchimento somente se os profissionais serão pagos pelo recurso e se eles são funcionários de carteira assinada pela entidade)

Função	Formação	Carga horária semanal

6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO Artigo 22, inciso VI, Lei 13019/2014

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (RS)	
Pessoal e Encargos Sociais		
Material de Consumo		
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica		
Aluguel/Locação	R\$2.790,00	
Materiais Permanentes e Obras		
TOTAL	R\$2.790,00	

6.1 Detalhamento das despesas

Especificar o gasto com cada item de despesa

6.1.1 Pe	6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais Artigo 22, inciso VII, Lei 13019/2014; Artigo 46 Inciso I, Lei 13019/2014;						
Item	Especificação/Função Cargo Qtde/ Valor mês mensal Valor Total da desp						
	Subtotal						

6.1.2 Material de Consumo (Proibido inserir marcas de produtos)						
Item	Especificação Qtde/mês Qtde/produto Valor Unitário Valor mensal					
01						
02						
03						
	Subtotal					

Obs.: Deverá ser bem especificado (Se é em caixas e quantas unidades...)

6.1.3 P	6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica					
Item	Especificação	Qtde/ mês	Qtde /profissional	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01						
02						
03						
	Subtotal					

6.1.4 Al	luguel/Locação Artigo 47, § 1º, Lei 13 Especificação	Qtde/mês ou evento	Valor Unitári o	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	ALUGUEL	R\$ 930,00	R\$ 930,00	R\$ 930,00	R\$2.790,00
	Subtotal				R\$2.790,00

6.1.5 E						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /material	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01						
02						
03						
	Subtotal					

Obs.: Deverá ser especificado se é em metros..., caixa com quantas unidades...

TOTAL GERAL	
-------------	--

7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R\$) Artigo 22, Inciso VIII, Lei 13019/2014.

REPASSES								

Obs.: O Setor de Convênios que preenche esse campo!

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL Artigo 22 Inciso X, Lei 13019/2014.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça

a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Documento assinado digitalmente

CARLOS EDUARDO CAIXETA RODRIGUES
Data: 11/08/2025 13:41:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado digitalmente
HIGOR VINICIUS FERNANDO DE OLIVEIRA
Data: 11/08/2025 21:02:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura do Representante Legal (Presidente)

Assinatura do Tesoureiro da OSC

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL Artigo 72, Parágrafo Único, Lei 13019/2014.

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.							
Patos de Minas (MG),	de	de .					
Assinatura Administrador Público	- Secretár	io Ordenador da Despes	sa				

Obs: Os dados em vermelho são meramente informativos e exemplificativos, devendo as OSC excluílos quando do preenchimento do plano de trabalho.



2 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 10 de September de 2025, 14:36:35



plano_de_trabalhoassinado1755883592640.pdf Código do documento 7316437b-39b7-4ee8-89e3-eddfb1af46b4



Assinaturas



Elisângela Luisa Fernandes elisangela.fernandes@patosdeminas.mg.gov.br Assinou

Elisângela Luisa Fernandes

Eventos do documento

10 Sep 2025, 13:20:06

Documento 7316437b-39b7-4ee8-89e3-eddfb1af46b4 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-09-10T13:20:06-03:00

10 Sep 2025, 13:22:09

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email: compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-09-10T13:22:09-03:00

10 Sep 2025, 14:31:10

ELISÂNGELA LUISA FERNANDES **Assinou** - Email: elisangela.fernandes@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 152.255.103.132 (152-255-103-132.user.vivozap.com.br porta: 6610) - Geolocalização: -18.587678222463378 -46.525234949586306 - Documento de identificação informado: 058.879.486-47 - DATE_ATOM: 2025-09-10T14:31:10-03:00

Hash do documento original

(SHA256):fad2bca6668e980bf57807ea760b9265b5aa7568dd333422ea315257e29f86f7 (SHA512):b865b7d65aeb205d72dca3074a7afca6a75eae941de08b03e3127c5527fb0884776d4b52f8b7f8a06987f04c7cf3eaca0198c4e11ad54a9aa0b5eb3e091c4dbe

Hash do documento anexo

 $(SHA256): ea774e2d7059d87f9c7ae8caed6d3836bb949ff96850076dca4fafdd5dbd8d03\\ (SHA512): da88ad653438c1ec9a27ab2d296ce788a3e12add04fdc39337d1ab5a8f0eb0afc137f3841fad976279f90d54b94dc1006931d9ea1dd67198923818922cb28585\\$

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



2 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 10 de September de 2025, 14:36:35



Secretaria Municipal de Governo

Expediente

Termo de Fomento nº 83/2025, Organização da Sociedade Civil: Casa de Caridade Irmão José Ribeiro, Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenções sociais), visando a manutenção da instituição, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Valor: R\$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais). Assinatura: 03/10/2025, Vigência: 30/09/2026. Patos de Minas, 09 de outubro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Permissão de Uso nº 04/2025, Permissionário: Conselho Desenvolvimento Comunitário - Horizonte Alegre, Objeto: Cessão de uso do seguinte bem municipal: Plantadeira Werner PW-440 serie 030115 ano 2015, número do patrimônio: 83223, Vigência: 07/10/2025 a 07/10/2030. Patos de Minas, 09 de outubro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 — Diretoria de Comunicação Social.

DIÁRIO OFICIAL DE PATOS DE MINAS

Endereço: Rua Doutor José Olympio de Mello, 151 – Bairro Eldorado – Patos de Minas/MG. Telefone: (34) 3822-9680.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA Prefeito Municipal

CAROLINA FILARDI TAFURI MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA Diagramação

Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei n.º 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 4.703, de 03 de outubro de 2019.

